



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 015/2025 - CPJ

DE 26 DE JUNHO DE 2025

Aprova Regulamento do Concurso Público para cargos efetivos dos serviços auxiliares do Ministério Público de Sergipe, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 36, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990; e

Considerando o disposto no art. 2º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.450, de 16 de julho de 2008, que estabelece que os Concursos Públicos para os cargos efetivos dos serviços auxiliares do Ministério Público de Sergipe devem ser regulamentados por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça;

Considerando que a realização de concurso público é medida indispensável para o devido preenchimento do quadro de serviços auxiliares da Instituição, que se encontra defasado, havendo necessidade de se suprirem as vacâncias de cargos surgidas ao longo dos últimos anos, assim como formar cadastro reserva;

Considerando que já decorreram mais de 10 (dez) anos do último concurso realizado para esse fim;

Considerando que a realização do concurso público, além de atender à regra expressa no art. 37, II, da Carta Magna, prestigia os princípios constitucionais da igualdade, impessoalidade, publicidade, transparência e eficiência, que regem a Administração Pública,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do IV Concurso Público para cargos efetivos dos serviços auxiliares do Ministério Público de Sergipe.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício "Governador Luiz Garcia", em Aracaju, 26 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Nilzir Soares Vieira Junior

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:





_____	_____
Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça	Rodomarques Nascimento
_____	_____
Josenias França do Nascimento	Ana Christina Souza Brandi
_____	_____
Celso Luís Dória Leó	Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
_____	_____
Carlos Augusto Alcântara Machado	Ernesto Anízio Azevedo Melo
_____	_____
Jorge Murilo Seixas de Santana	Paulo Lima de Santana
_____	_____
Eduardo Barreto d'Avila Fontes	Luiz Alberto Moura Araújo
_____	_____
Deijaniro Jonas Filho	Eduardo Lima de Matos

REGULAMENTO DO IV CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS EFETIVOS DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As carreiras de Técnico do Ministério Público e de Analista do Ministério Público são constituídas dos cargos de provimento efetivo, de mesma denominação, providos após concurso de provas, cuja realização obedecerá ao disposto neste Regulamento.

§ 1º O prazo de validade do concurso, para efeito de nomeação, será de 2 (dois) anos, contados da publicação do ato homologatório, prorrogável uma vez pelo mesmo período.

§ 2º Em caso de prorrogação do prazo do concurso, o novo prazo de 2 (dois) anos terá início no dia imediatamente seguinte ao término do primeiro, independentemente da data de publicação do ato de prorrogação.

Art. 2º São requisitos para investidura nos cargos a que aludem este Regulamento:

- I - ser brasileiro, nos termos do art. 12 da Constituição Federal;
- II - ter escolaridade exigida para o provimento do cargo ao qual pretende concorrer, nos termos deste Regulamento;
- III - estar quite com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
- IV - estar quite com as obrigações eleitorais e em pleno gozo dos direitos políticos;
- V - gozar de saúde física e mental.

§ 1º São requisitos de escolaridade para ingresso nas carreiras dos serviços auxiliares do Ministério Público, atendidas, quando

for o caso, formação especializada e experiência profissional, a que se refere o inciso II do caput deste artigo:

I - para a carreira de Técnico do Ministério Público, diploma de ensino médio;

II - para a carreira de Analista do Ministério Público, diploma de ensino superior.

§ 2º A prova do requisito mencionado no inciso III do caput deste artigo far-se-á por meio de certificado de reservista ou documento equivalente, e a do inciso IV do caput deste artigo, por meio de documento fornecido pela Justiça Eleitoral, sendo válida a certidão de quitação emitida pelo aplicativo e-Título.

§ 3º As certidões e declarações emitidas ou extraídas de forma eletrônica terão validade quando passível de verificação eletrônica de sua autenticidade junto ao órgão, instituição ou ente (público ou privado) responsável por sua emissão.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE CONCURSO E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 3º A Comissão de Concurso terá como objetivo geral organizar e dirigir o Concurso Público para cargos efetivos dos serviços auxiliares do Ministério Público de Sergipe - MPSE - Ano 2025.

Art. 4º A Comissão de Concurso será composta por 3 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, todos designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§1º Aos suplentes caberá substituir os membros efetivos, nos seus impedimentos, e sucedê-los, nos demais casos.

§2º A convocação do suplente será de atribuição privativa do Presidente da Comissão de Concurso.

Art. 5º Compete à Comissão de Concurso:

I - analisar, convalidar e autorizar a publicação do Edital de Abertura de Inscrições e editais subsequentes, incluindo todos os anexos pertinentes;

II - acompanhar a realização das provas durante todo o certame;

III - dirimir, junto com a Instituição contratada como Banca Examinadora, as questões incidentais que surgirem durante a execução do concurso;

IV - supervisionar as providências necessárias à realização das provas do concurso;

V - supervisionar as providências necessárias à realização das sessões da Comissão de Heteroidentificação, de responsabilidade da Instituição contratada como Banca Examinadora;

VI - supervisionar as providências necessárias aos trabalhos da Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar, responsável pela fase de avaliação biopsicossocial dos candidatos aprovados e devidamente habilitados, cuja inscrição foi deferida na condição de candidato com deficiência.

Parágrafo único. As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria simples de votos, presente a totalidade de seus membros.

Art. 6º Ao Presidente da Comissão incumbirá, além da atribuição de convocar para reuniões deliberativas:

I - representar a Comissão do Concurso junto à Instituição contratada como Banca Examinadora para sua execução;

II - redigir os avisos relativos ao concurso e dar-lhes publicidade;

III - expedir ofícios de interesse da Comissão de Concurso, inclusive os referentes a pedidos de informação sobre candidatos.

Parágrafo único. A Comissão do Concurso será secretariada por servidor escolhido pelo Presidente, a quem incumbirá:

I - receber e arquivar toda a correspondência endereçada à Comissão de Concurso;

II - redigir as atas das reuniões da Comissão de Concurso;

III - minutar ofícios de interesse da Comissão de Concurso e avisos relativos ao concurso;

IV - sugerir ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão de Concurso.

Art. 7º Não poderá integrar a Comissão de Concurso, nem ser designado para secretariá-la, quem:

I - seja ou tenha sido, nos últimos três anos, titular, sócio, dirigente, empregado ou professor de curso destinado à preparação de alunos, para fins de aprovação em concurso público;

II - tiver participação societária, como administrador ou não, em cursos formais ou informais de preparação de candidatos para ingresso no Ministério Público, ou contar com parentes até terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade nessa condição de sócio ou administrador;

III - venha a ter, entre os candidatos inscritos, cônjuge, convivente ou companheiro, padrasto, enteado, bem como parentes consanguíneos, civis ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, bem como amigos íntimos ou inimigos capitais.

§ 1º A ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos anteriores deverá ser comunicada ao Presidente da Comissão de Concurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe, da relação dos candidatos inscritos.

§ 2º Se a situação de impedimento ocorrer após a publicação referida no parágrafo anterior, a comunicação deverá ser efetuada em até 3 (três) dias, a contar do fato gerador da vedação.

Art. 8º Caberá à Instituição contratada como Banca Examinadora a realização de todas as fases do certame, exceto a verificação biopsicossocial dos candidatos com deficiência.

§ 1º. É vedada aos examinadores integrantes da Instituição contratada a formulação de questões cujas respostas necessitem, expressa e exclusivamente, da leitura de obra de sua autoria.

§ 2º. A Banca Examinadora contratada deve assegurar sejam atendidos pelos examinadores requisitos de impessoalidade, bem como observância dos impedimentos legais.

Art. 9º Compete à Banca Examinadora, organizar, elaborar e aplicar as provas do Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, especialmente:

I - elaborar do edital e sua ampla divulgação;

II - realizar a inscrição da ampla concorrência, candidatos com deficiência, candidatos negros, recebimento dos pedidos de isenção e proceder ao recolhimento das taxas a serem depositadas em conta a ser indicada pela Procuradoria-Geral de Justiça;

III - efetuar o cadastro de candidatos em sua própria plataforma, garantido a observância do respeito ao uso e tratamento dos dados pessoais, conforme determina a Lei Geral de Proteção de Dados;

IV - elaborar, organizar e aplicar as provas objetivas (para todos os cargos) e discursiva (para o cargo de Técnico do Ministério Público - Área Administrativa), correção das provas e julgamentos na fase recursal;

V - realizar a sessão de entrevista pela comissão de heteroidentificação, nos termos estabelecidos em edital a ser publicado posteriormente.

Parágrafo único. Caberá ao MPSE realizar a avaliação biopsicossocial dos candidatos aprovados e devidamente habilitados, cuja inscrição foi deferida na condição de candidato com deficiência (arts. 22 e 23).

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO CONCURSO

Seção I

Do Edital

Art. 10 Deliberada a abertura do concurso, a divulgação do respectivo edital dar-se-á mediante:

I - publicação integral, uma vez, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

II - publicação integral no sítio eletrônico do MPSE na internet e no da Instituição contratada como Banca Examinadora.

Art. 11 Constarão do edital, obrigatoriamente:

I - o prazo de inscrição, a ser definido no edital de abertura, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do MPSE;

II - o endereço eletrônico do sistema de inscrição online do concurso, assim como a indicação das formalidades para a sua confirmação;

III - os requisitos para ingresso no quadro dos serviços auxiliares do MPSE;

IV - o número de vagas oferecidas;

V - a indicação dos percentuais de vagas reservadas aos candidatos negros e aos com deficiência;

VI - o programa das matérias do concurso;

VII - a forma, o horário e o prazo para as inscrições;

VIII - a relação dos documentos necessários à inscrição, se for o caso;

IX - o valor da taxa de inscrição, a forma de realização do seu recolhimento e a descrição do respectivo procedimento para solicitação de isenção de taxa;

X - o cronograma estimado de realização das provas e demais fases do concurso.

§ 1º Todas as comunicações individuais e coletivas aos candidatos inscritos no concurso serão consideradas efetuadas, para todos os efeitos, por sua publicação no sítio eletrônico da Instituição contratada como Banca Examinadora ou do MPSE.

§ 2º O edital do concurso poderá ser impugnado por qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPSE, sob pena de preclusão, mediante petição escrita e fundamentada, protocolada no sítio eletrônico da Instituição contratada como Banca Examinadora.

§ 3º A decisão acerca de eventual impugnação ao edital caberá à Comissão do Concurso.

Seção II

Das Inscrições

Art. 12. A realização da fase de inscrições será de inteira responsabilidade da Instituição contratada como Banca Examinadora, incumbindo-a organizar todo o procedimento de recebimento das inscrições em sítio eletrônico próprio, de forma a garantir a indispensável segurança, confiabilidade e acessibilidade a todos os pretensos candidatos, nos moldes previstos no edital do concurso.

§ 1º Será admitida a inscrição exclusivamente pelo sistema de inscrição online da Instituição contratada como Banca Examinadora, com fornecimento de senha pessoal, nos termos das condições fixadas no edital de abertura.

§ 2º Se pretender concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, o candidato deverá, no ato da inscrição, declarar-se, sob as penas da lei, pessoa com deficiência, requerendo sua inscrição nessa condição e indicando ainda, se for o caso, atendimento diferenciado para a realização da prova, que será apreciado pela Instituição contratada como Banca Examinadora.

§ 3º Se pretender concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, o candidato deverá se autodeclarar negro (preto ou pardo), conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia - IBGE.

§ 4º Será deferido atendimento especial às candidatas gestantes e lactantes que dele necessitem, bem como a candidatos que expressamente as requeiram no momento da inscrição, devendo o candidato declarar no ato da inscrição, se carece ou não de atendimento especial nas provas, podendo fazê-lo em momento posterior em se tratando de necessidade conhecida após esse prazo.

§ 5º Caberá à Instituição contratada como Banca Examinadora do Concurso decidir acerca do deferimento de atendimento especial aos candidatos que o requererem.

§ 6º. De eventual decisão denegatória proferida nos termos dos parágrafos 2º e 5º deste artigo, caberá recurso administrativo à própria Instituição, a quem caberá decidir ad referendum da Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar.

Art. 13. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

§ 1º As inscrições efetuadas serão confirmadas somente após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição, na forma estabelecida no edital de abertura do concurso.

§ 2º Não serão aceitas inscrições condicionais.

Art. 14. A inscrição do candidato estará sujeita ao recolhimento de taxa de inscrição, cujo valor será estabelecido pelo Ministério Público de Sergipe.

Art. 15. Será admitida a isenção da taxa de inscrição somente nas seguintes situações, que deverão vir expressamente previstas no edital do concurso:

I - Lei Estadual nº 4.087, de 14 de maio de 1999 (doadores de sangue);

II - Lei Estadual nº 9.115 de 30 de novembro de 2022 (doadoras regulares de leite materno);

III - Decreto Federal nº 6.593, de 02 de outubro de 2008 (estar inscrito no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal); e

IV - outras legislações que, supervenientemente à publicação do edital, venham a prever nova hipótese obrigatória de isenção.

§ 1º Caberá à Instituição contratada como Banca Examinadora do concurso receber as solicitações de isenções, avaliar a documentação e decidir sobre tais pedidos, observado o contraditório e ampla defesa.

§ 2. O indeferimento do pedido de isenção não impede o candidato de participar do certame, desde que efetue, dentro do período estabelecido, o pagamento da taxa de inscrição.

CAPÍTULO IV

DAS PROVAS DO CONCURSO

Art. 16. O concurso será realizado mediante a aplicação de provas objetivas e subjetivas, a depender do cargo, nos seguintes moldes:

I - somente Prova Objetiva, para os seguintes cargos: Analista do Ministério Público - Área Informática - Banco de Dados; Analista do Ministério Público - Área Informática - Desenvolvimento; Analista do Ministério Público - Área Informática - Gestão e Análise de Projeto de Infraestrutura; Analista do Ministério Público - Área Informática - Segurança da Informação e Proteção de Dados; Analista do Ministério Público - Área Medicina - Clínica Geral e Perícia; Analista do Ministério Público - Área Medicina - Psiquiatria e Perícia; Analista do Ministério Público - Contabilidade; Analista do Ministério Público - Estatística; Analista do Ministério Público - Pedagogia; Analista do Ministério Público - Psicologia; Técnico do Ministério Público - Manutenção e Suporte de Equipamentos e Softwares.

II - Prova Objetiva e Prova Discursiva - Redação, para o seguinte cargo: Técnico do Ministério Público - Área Administrativa.

§ 1º A data, horários e locais de aplicação das provas serão divulgados seja no edital de abertura, seja em comunicado da Instituição contratada como Banca Examinadora em página oficial da internet, conferida ampla divulgação.

§ 2º No dia de aplicação da prova, o candidato deverá exibir aos fiscais para ter acesso à prova: o comprovante de sua inscrição



e cédula de identidade ou documento equivalente, com fotografia.

Art. 17. A Prova Discursiva - Redação, para o cargo de Técnico do Ministério Público - Área Administrativa, será aplicada na mesma data da Prova Objetiva.

Art. 18. Será de responsabilidade da Instituição contratada como Banca Examinadora do concurso proceder à correção da Prova Discursiva - Redação dos candidatos habilitados na prova objetiva do cargo de Técnico do Ministério Público - Área Administrativa.

§ 1º Para efeitos de correção da Prova Discursiva - Redação serão considerados habilitados na prova objetiva os candidatos da ampla concorrência que, simultaneamente:

I - obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) na prova objetiva;

II - estejam classificados até a 300ª (tricentésima) posição, respeitados os empates na última posição de classificação.

§ 2º Considerar-se-ão aptos para correção da Prova Discursiva - Redação todos os candidatos autodeclarados negros com que obtiverem na prova objetiva nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 3º Considerar-se-ão aptos para correção da Prova Discursiva - Redação todos os candidatos autodeclarados com deficiência que obtiverem na prova objetiva nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 4º Serão automaticamente eliminados do concurso os candidatos que não atenderem aos critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores para habilitação à correção da Prova Discursiva - Redação.

§ 5º Também serão considerados eliminados do concurso e não terão direito à classificação os candidatos ao cargo de Técnico do Ministério Público - Área Administrativa que, na Prova Discursiva - Redação, não obtiverem nota mínima 6,0 (seis).

§ 6º A nota final das provas do cargo de Técnico do Ministério Público - Área Administrativa será a média aritmética simples das notas obtidas na Prova Objetiva e na Prova Discursiva, sempre atendidos os limites mínimos de cada uma individualmente, nos termos definidos nos parágrafos anteriores.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 19. Para efeitos de classificação final no concurso, somente serão considerados aprovados os candidatos classificados nos limites fixados no quadro abaixo, respeitados os empates na última posição de classificação:

Cargos	Candidatos inscritos na vagas de ampla concorrência	Candidatos admitidos no sistema de reserva de vaga para pessoas negras	Candidatos admitidos no sistema de reserva de vaga para pessoas com deficiência
Analista de Ministério Público - Área Informática - Banco de Dados	Habilitados na Prova Objetiva (nota igual ou superior a 7,0) e classificados até a 20ª posição.	Todos os habilitados (nota igual ou superior a 7,0) na Prova Objetiva	Todos os habilitados (nota igual ou superior a 7,0) na Prova Objetiva
Analista de Ministério Público - Área Informática - Desenvolvimento	Habilitados na Prova Objetiva (nota igual ou superior a 7,0) e classificados até a 100ª posição	Todos os habilitados (nota igual ou superior a 7,0) na Prova Objetiva	Todos os habilitados (nota igual ou superior a 7,0) na Prova Objetiva



Analista de Ministério Público - Área Informática - Gestão e Análise de Projeto de Infraestrutura	Habilitados na Prova Objetiva (nota igual ou superior a 7,0) e classificados até a 20ª posição	Todos os habilitados (nota igual ou superior a 7,0) na Prova Objetiva	Todos os habilitados (nota igual ou superior a 7,0) na Prova Objetiva
Analista de Ministério Público - Área Informática - Segurança da Informação e Proteção de Dados	Habilitados na Prova Objetiva (nota igual ou superior a 7,0) e classificados até a 20ª posição	Todos os habilitados (nota igual ou superior a 7,0) na Prova Objetiva	Todos os habilitados (nota igual ou superior a 7,0) na Prova Objetiva
Analista de Ministério Público - Área Medicina - Clínica Geral e Perícia	Habilitados na Prova Objetiva (nota igual ou superior a 7,0) e classificados até a 20ª posição	Todos os habilitados (nota igual ou superior a 7,0) na Prova Objetiva	Todos os habilitados (nota igual ou superior a 7,0) na Prova Objetiva
Analista de Ministério Público - Área Medicina - Psiquiatria e Perícia	Habilitados na Prova Objetiva (nota igual ou superior a 7,0) e classificados até a 20ª posição	Todos os habilitados (nota igual ou superior a 7,0) na Prova Objetiva	Todos os habilitados (nota igual ou superior a 7,0) na Prova Objetiva
Analista de Ministério Público - Contabilidade	Habilitados na Prova Objetiva (nota igual ou superior a 7,0) e classificados até a 20ª posição	Todos os habilitados (nota igual ou superior a 7,0) na Prova Objetiva	Todos os habilitados (nota igual ou superior a 7,0) na Prova Objetiva
Analista de Ministério Público - Estatística	Habilitados na Prova Objetiva (nota igual ou superior a 7,0) e classificados até a 20ª posição	Todos os habilitados (nota igual ou superior a 7,0) na Prova Objetiva	Todos os habilitados (nota igual ou superior a 7,0) na Prova Objetiva
Analista de Ministério Público - Pedagogia	Habilitados na Prova Objetiva (nota igual ou superior a 7,0) e classificados até a 20ª posição	Todos os habilitados (nota igual ou superior a 7,0) na Prova Objetiva	Todos os habilitados (nota igual ou superior a 7,0) na Prova Objetiva
Analista de Ministério Público - Psicologia	Habilitados na Prova Objetiva (nota igual ou superior a 7,0) e classificados até a 40ª posição	Todos os habilitados (nota igual ou superior a 7,0) na Prova Objetiva	Todos os habilitados (nota igual ou superior a 7,0) na Prova Objetiva
Técnico de Ministério Público - Manutenção e Suporte de Equipamentos e Softwares	Habilitados na Prova Objetiva (nota igual ou superior a 7,0) e classificados até a 100ª posição	Todos os habilitados (nota igual ou superior a 7,0) na Prova Objetiva	Todos os habilitados (nota igual ou superior a 7,0) na Prova Objetiva

Cargos	Candidatos inscritos na vagas de ampla concorrência	Candidatos admitidos no sistema de reserva de vaga para pessoas negras	Candidatos admitidos no sistema de reserva de vaga para pessoas com deficiência
--------	---	--	---

Técnico do Ministério Público - Área Administrativa	Habilitados nas Provas Objetiva (nota igual ou superior a 7,0 e classificados até a 300ª posição) e Discursiva (nota mínima 6,0), desde que classificados até a 200ª posição, considerando-se a média aritmética simples resultante das respectivas pontuações.	Todos os habilitados na Prova Objetiva (nota igual ou superior a 7,0) e Discursiva (nota mínima 6,0)	Todos os habilitados na Prova Objetiva (nota igual ou superior a 7,0) e Discursiva (nota mínima 6,0)
---	---	--	--

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONCURSO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 20. Todas as fases recursais do concurso serão de inteira responsabilidade da Instituição contratada como Banca Examinadora, salvo as hipóteses previstas no art. 15, III, cuja análise cabe ao Órgão Gestor do CadÚnico, e a prevista no parágrafo único do art. 22.

Seção II

Da Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência

Art. 21. Às pessoas com deficiência que declararem tal condição no momento da inscrição preliminar do concurso serão reservados 5% (cinco por cento) do total das vagas previstas no edital e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso.

§ 1º Caso a aplicação do percentual descrito no caput deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, nos termos do § 3º, do art. 15-A, da Resolução nº 81, de 31 de janeiro de 2012, com a redação dada pela Resolução nº 240, de 28 de setembro de 2021, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º O procedimento de comprovação da condição de pessoa com deficiência será realizado nos termos estabelecidos no edital de abertura e em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e o Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, sem prejuízo de outros documentos que venham a ser exigidos.

§ 3º Considera-se documento idôneo, para comprovação prévia de que trata o parágrafo anterior, laudo médico, subscrito por médico especialista, com prazo de validade de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do edital de abertura do concurso, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), além da sua provável causa.

§ 4º A não apresentação, no ato de inscrição, de documento idôneo nos termos definidos nos §§ 2º e 3º deste artigo, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga para pessoas com deficiência, passando o candidato automaticamente a concorrer às vagas com os demais inscritos, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no edital.

Art. 22. O Ministério Público de Sergipe terá o apoio de Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar durante a fase de avaliação biopsicossocial do concurso, composta por três profissionais, sendo um Membro do Ministério Público titular de Promotoria de Justiça com atribuição para a defesa da pessoa com deficiência, que a presidirá; um médico, e outro profissional com capacitação específica para prestar atendimento biopsicossocial à pessoa com deficiência, todos designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. Caberá à Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar:

I - Apreciar, para os fins do art. 12, § 6º, decisões proferidas em grau de recurso administrativo pela Instituição contratada como

Banca Examinadora, tanto acerca do indeferimento da condição de candidato com deficiência, quanto acerca do pedido de atendimento especial;

II - realizar avaliação biopsicossocial dos candidatos inscritos como pessoa com deficiência e considerados aprovados no certame;

III - realizar inspeção nos locais de realização das provas a fim de verificar o atendimento às exigências de acessibilidade.

Parágrafo único. Caberá à Comissão do Concurso julgar os recursos contra as decisões proferidas pela Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar na hipótese do inciso II, sendo de caráter terminativo as decisões proferidas nas hipóteses previstas no inciso I.

Art. 23. O candidato aprovado e devidamente habilitado, previamente inscrito no sistema de reserva de vaga para pessoa com deficiência será submetido, em dia e hora designados pela Comissão de Concurso, a avaliação biopsicossocial pela Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar, quanto à essência da deficiência e compatibilidade com as atribuições do cargo.

§ 1º No momento da avaliação biopsicossocial, o candidato deverá exhibir cédula de identidade ou documento equivalente, com fotografia.

§ 2º A Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar poderá:

I - solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto;

II - recomendar exames complementares, que deverão ser custeados pelo próprio candidato.

§ 3º A Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar proferirá decisão sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência e sobre a sua aptidão para o desempenho do cargo.

§ 4º O candidato a vaga reservada a pessoa com deficiência que não tenha a sua deficiência reconhecida pela Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar do concurso público, caso tenha se beneficiado de adaptação das provas em prejuízo da ampla concorrência, será desclassificado, salvo comprovada boa-fé.

§ 5º O candidato a vaga reservada a pessoa com deficiência que não tenha a sua deficiência reconhecida pela Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar do concurso público, mas não tenha se beneficiado de adaptação das provas, passará a disputar uma das vagas de ampla concorrência.

§ 6º O candidato que não comparecer à avaliação biopsicossocial de que trata o caput deste artigo será desclassificado para concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência.

Art. 24. Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no tocante a conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas, ressalvada a possibilidade de deferimento pela Instituição contratada como Banca Examinadora do certame, de pedido de atendimento diferenciado formulado pelo candidato, que indicará as condições especiais de que necessita.

§ 1º A concessão de tempo adicional para realização das provas poderá ser estabelecido no edital de abertura.

§ 2º Não será deferida, em qualquer hipótese, a realização das provas em local distinto daquele indicado no edital.

§ 3º O candidato com deficiência fará as provas escritas em sala especial, se sua deficiência assim o exigir.

§ 4º O atendimento diferenciado, quando for o caso, deverá ser prestado por pessoa devidamente habilitada, privilegiando-se, quando necessário e possível, aqueles que detenham conhecimentos básicos na área de aplicação das provas.

§ 5º Adotar-se-ão todas as providências que se façam necessárias a permitir o acesso de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à realização das provas, previamente autorizados pela Instituição contratada como Banca Examinadora do Concurso.

§ 6º À lactante com deficiência fica assegurado o direito de amamentar seu(s) filho(s) durante a realização do certame, nos termos da Lei Federal nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, devendo para tanto serem disponibilizados todos os meios de acessibilidade, e a adaptação razoável para cada caso e natureza da deficiência, com o fim de garantir a fruição do referido

direito.

Seção III

Da Reserva de Vagas para Pessoas Negras

Art. 25. Aos candidatos negros (pretos ou pardos) que, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), declararem tal condição no momento da inscrição, serão reservados 20% (vinte por cento) do total das vagas previstas no edital e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso.

§ 1º Caso a aplicação do percentual estabelecido no caput deste artigo resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 2º A autodeclaração terá validade somente para o concurso público regulamentado por este Regulamento, não podendo ser estendida a outros certames.

§ 3º Os candidatos classificados que, quando da realização da inscrição, tiverem se autodeclarado negros (preto ou pardo), serão convocados para confirmar tal opção perante Comissão de Heteroidentificação instituída pela Instituição contratada como Banca Examinadora, em sessão presencial e aberta ao público, podendo a comissão entrevistá-los, inclusive com registro audiovisual.

§ 4º A Comissão de Heteroidentificação designada pela Instituição contratada como Banca Examinadora para a verificação da veracidade da autodeclaração deverá ter seus membros distribuídos por gênero e cor, atendendo ao critério de diversidade e será composta por cinco integrantes efetivos e um suplente.

§ 5º A Comissão de Heteroidentificação avaliará o candidato primordialmente com base no fenótipo ou, subsidiariamente, em quaisquer outras informações que auxiliem a análise acerca de sua condição de pessoa negra.

§ 6º O candidato será excluído do sistema de reserva de vaga para pessoas negras, passando a concorrer às vagas da ampla concorrência, se não comparecer à sessão prevista no § 3º deste artigo, ou não confirmar a opção de concorrer às vagas reservadas para pessoas negras, ou quando, por maioria, os integrantes da Comissão de Heteroidentificação considerarem que não atendeu à condição de pessoa preta ou parda.

§ 7º Caberá à comissão recursal, instituída pela Instituição contratada como Banca Examinadora, julgar os recursos contra as decisões proferidas pela Comissão de Heteroidentificação.

§ 8º Comprovando-se falsa e de má fé a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 26. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Além das vagas de que trata o caput deste artigo, os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 2º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 3º Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

§ 4º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, caso os candidatos não se manifestem, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.

§ 5º Na hipótese de o candidato aprovado, tanto na condição de pessoa negra, quanto na de pessoa com deficiência, ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato negro, ou optar por estar na hipótese do § 3º deste artigo, fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados ao servidor com deficiência.

Art. 27. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro

posteriormente classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

Seção IV

Da Candidata Lactante

Art. 28. Fica assegurado à lactante o direito de participar das etapas do concurso para os quais for sendo aprovada, nos critérios e condições estabelecidas pelo art. 227 da Constituição Federal e pelos arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

§ 1º A lactante poderá retirar-se, temporariamente, da sala de prova para amamentação em local indicado.

§ 2º A candidata que seja lactante deverá comunicar essa condição no momento da inscrição ou, em casos excepcionais, na forma a ser prevista no edital de abertura, para a adoção das providências necessárias.

§ 3º Todo o procedimento para viabilizar a amamentação no momento de aplicação da prova deverá ser previsto no edital de abertura do concurso.

CAPÍTULO VII

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 29. Compete ao Procurador-Geral de Justiça homologar o resultado do concurso, após finalizadas todas as fases previstas neste regulamento.

Art. 30. Homologado o resultado final do concurso, será publicada a relação nominal dos candidatos aprovados, obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação.

Parágrafo único. Havendo empate entre os candidatos, será preferido, na ordem de classificação aquele que:

I - tiver maior idade dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

II - comprovar ter exercido mais vezes a função de jurado (arts. 439 e 440 do Código de Processo Penal);

III - alcançar a maior nota na prova discursiva, no caso dos aprovados e habilitados para o cargo de Técnico do Ministério Público - área administrativa;

IV - tiver maior idade (considerando hora e minuto de nascimento).

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Anulada alguma questão das provas objetivas, os pontos relativos à questão anulada serão creditados a todos os candidatos.

Art. 32. O pedido de inscrição do candidato implicará a declaração de que conhece este Regulamento e se obrigará a respeitar suas prescrições.

Art. 33. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão do Concurso Público para cargos efetivos dos serviços auxiliares do Ministério Público de Sergipe.

Resoluções